



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Gabinete da Presidência



ATO TRT5 Nº 0401, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a compensação de horas não trabalhadas em razão de paralisação do serviço por motivo de greve deflagrada no período de 18.8.2014 a 5.9.2014 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 86 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados em caso de paralisação do serviço por motivo de greve no âmbito do Conselho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com as alterações promovidas pela Resolução nº 125 do CSJT, de 2 de maio de 2013;

CONSIDERANDO os graves prejuízos trazidos a todo o Regional e aos jurisdicionados com o longo período de paralisação de servidores em 2010 e 2011;

CONSIDERANDO o disposto no ATO TRT5 Nº 172, DE 28 DE ABRIL DE 2014, alterado pelo ATO TRT5 Nº 0378, DE 18 DE AGOSTO DE 2014;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 1º de setembro de 2014, segunda-feira, às 10 (dez) horas, no gabinete da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a que compareceu delegação do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia – SINDJUFÉ-BA, este ente sindical afirmou, por representante legal, que a greve deflagrada em 18.8.2014 tem tempo determinado, devendo findar-se em 5.9.2014,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a compensação, mediante reposição das horas não trabalhadas pelos servidores em virtude de adesão ao movimento grevista deflagrado no período de 18.8.2014 a 5.9.2014.

Art. 2º A compensação de que trata o artigo anterior dar-se-á mediante a efetiva

Firmado por assinatura digital em 02/09/2014 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090201238971732.
Firmado por assinatura digital em 01/09/2014 18:21 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090101238039082.

prestação de serviço extraordinário, com a atualização das atividades do período não trabalhado, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – real necessidade do serviço;

II – plano de trabalho específico; e

III – controle rigoroso e efetivo de cumprimento da jornada extraordinária.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o ATO TRT5 Nº 0378 de 18 de agosto de 2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 1º de setembro de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 01.09.2014, páginas 3-4, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5

Firmado por assinatura digital em 02/09/2014 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090201238971732.

Firmado por assinatura digital em 01/09/2014 18:21 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090101238039082.